



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA/RJ Nº 281, DE 26/10/2016.

Dispõe sobre o pagamento de diárias regionais e de indenização de deslocamento e alimentação para atendimento de despesas de conselheiros, empregados e de colaboradores do CRA/RJ e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e com base no disposto no artigo 47, incisos XVII e XXVI do Regimento do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro, aprovado pela Resolução Normativa CFA N.º 411, de 10 de junho de 2011, e

CONSIDERANDO que as entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, são mantidas com recursos próprios, não recebendo subvenções ou transferências à conta do Orçamento da União ou de qualquer outra entidade político-administrativa;

CONSIDERANDO os limites dos valores de diárias fixados pela Resolução Normativa CFA n.º 486, de 30 de setembro de 2016 e atendendo o disposto no seu artigo 12, que delega competência para os Conselhos Regionais estabelecerem os valores das diárias e indenização de deslocamento e alimentação, a serem pagas pelo CRA/RJ;

CONSIDERANDO a necessidade de pronto pagamento de diárias aos conselheiros, funcionários e colaboradores do CRA/RJ, designados para representar a instituição em diversos eventos para fazer face às despesas com deslocamentos para fora de seu município-sede;

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário do CRA-RJ, sem sua sessão ordinária nº 3.784, de 25/10/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que o valor da diária a ser paga pelo CRA/RJ para o atendimento de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana decorrentes da participação, por convocação ou designação, a serviço, fora do município da residência do conselheiro, empregado ou colaborador, e dentro da jurisdição do Estado do Rio de Janeiro, é fixado de acordo com o disposto nesta Resolução Normativa.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

§ 1º O valor das diárias regionais é o fixado no Anexo I, destinando-se a indenizar o Conselheiro, empregado ou colaborador por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 2º A diária será paga por dia de afastamento com pernoite, contado a partir do início do deslocamento.

§ 3º Nos casos em que não houver pernoite e o serviço ou deslocamento daquele dia se prolongar por mais de 06 (seis) horas será concedida apenas ½ diária.

§ 4º Se as despesas com locomoção, alimentação e hospedagem superarem o valor da(s) diária(s) paga(s), o CRA/RJ poderá, mediante apresentação da prestação de contas e justificativa do Conselheiro, empregado ou colaborador, efetuar o reembolso da diferença apurada.

§ 5º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do Conselheiro, empregado ou colaborador, se não forem autorizados ou determinados pela Direção do CRA-RJ.

§ 6º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o empregado ou colaborador não fará jus a diárias.

§ 7º O Conselheiro, empregado ou colaborador que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, não terá direito ao recebimento de diárias, ressalvada a hipótese de pernoite fora da sede ou cidade em que funciona a Casa do Administrador, devidamente justificada.

§ 8º O Conselheiro, empregado ou colaborador que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 9º Na hipótese de o Conselheiro, empregado ou colaborador retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 2º - Quando a programação e deslocamento for inferior a 6 (seis) horas e não implicar pernoite, o conselheiro, empregado ou colaborador fará jus apenas ao ressarcimento de despesas realizadas com alimentação e deslocamento em sua viagem, mediante a apresentação da respectiva comprovação da despesa realizada.

Parágrafo Único - O conselheiro, empregado ou colaborador, ao utilizar em seu deslocamento intermunicipal, passagem aérea ou terrestre fornecida pelo CRA/RJ, deverá comprovar a sua utilização no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data de



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

retorno de sua viagem, mediante a apresentação à CORAD de cópia dos bilhetes emitidos pelas companhias de transportes aéreos ou terrestres.

Art. 3º - Nos casos em que o empregado ou colaborador se afastar da sede do CRA/RJ, acompanhando conselheiro, fará jus à diária correspondente ao valor recebido pelo conselheiro acompanhado.

Parágrafo Único - Considera-se colaborador eventual a pessoa que, mesmo sem vínculo empregatício ou institucional, seja convidado a prestar serviços ou participar de eventos de interesse do CRA/RJ.

Art. 4º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira, bem como o que inclua sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, condicionando a autorização para pagamento à aceitação da justificativa.

Art. 5º - A diária prevista nesta Resolução Normativa será paga antecipadamente, em até vinte e quatro horas antes da viagem objeto da requisição, de uma só vez e corresponde ao efetivo comparecimento do conselheiro, empregado ou colaborador aos eventos para aos quais tenham sido convocados ou designados.

Art. 6º - Quando o conselheiro, empregado ou colaborador se deslocar em veículo próprio ou de outrem, a serviço do CRA/RJ, receberá reembolso correspondente à despesa de deslocamento que vier a efetuar, limitado ao valor das passagens rodoviárias correspondentes aos trechos de ida e retorno.

Art. 7º - Quando o deslocamento de Conselheiros, empregados ou colaboradores for interestadual ou internacional, vigorará o disposto na respectiva Resolução Normativa nº 486 editada pelo CFA em 30/09/2016.

Art. 8º - Os processos administrativos que versam sobre o pagamento de diárias regionais ou nacionais, **tramitarão em caráter de urgência** observando o seguinte:

- I - O usuário (requisitante) encaminhará pedido, justificado e acompanhado de comprovantes de convocação, envio ou inscrição de servidor, conselheiro ou colaborador eventual, de pagamento de diária(s) à CORAD;
- II - A CORAD verificando a pertinência do pedido autorizará à ASRH a processar a requisição do pagamento de diária.
- III - A ASRH devolverá a requisição à CORAD que providenciará a autorização da Presidência e solicitará à Contabilidade a emissão da(s) nota(s) de empenho(s) para cada favorecido;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

IV - A Tesouraria emitirá o cheque de pagamento da(s) diária(s), colherá as assinaturas dos ordenadores de despesa e efetuará o pagamento ou o depósito na conta corrente informada pelo requisitante.

Art 9º Para a prestação de contas, o Conselheiro, empregado ou colaborador deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos canchotos de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do *check in* via internet, bilhetes, ou a declaração fornecida pela empresa de transporte, e relatório de viagem, conforme Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a autorização de nova viagem sem prestações de contas da anteriormente realizada, é de competência e responsabilidade da Coordenadoria de Administração (CORAD), que deverá submeter ao Presidente do CRA-RJ a autorização desses casos mediante justificativa do solicitante.

Art. 10 Ao Conselheiro Regional, residente em município que não seja limítrofe com a capital do RJ, será concedida Indenização de Deslocamento e Alimentação, por dia de efetiva participação em reuniões plenárias, de Câmara ou de Comissão do CRA-RJ, para as quais encontra-se legalmente designado, conforme valor fixado no Anexo I da presente norma.

Parágrafo único. É vedado o recebimento cumulativo da indenização referida no *caput* deste artigo com a percepção de diárias de que trata esta Resolução Normativa.

Art. 11 - A presente Resolução Normativa entra vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições contrárias, em especial a Resolução Normativa CRA/RJ nº 261 de 23 de janeiro de 2015.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2016.

Adm. Wagner Siqueira
Presidente
CRA/RJ Nº 01-02903-7



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA
CRA/RJ Nº 281, DE 26/10/2016**

NÍVEL	DIÁRIA	½ DIÁRIA
Diária para Conselheiros do CRA-RJ	R\$ 390,00	R\$ 195,00
Diária para empregados, auxiliares e colaboradores assemelhados, do CRA-RJ	R\$ 315,00	R\$ 157,00
Indenização de Deslocamento e Alimentação	R\$ 227,00	



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

ANEXO II DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-RJ Nº 281, DE 26/10/2016.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Nome do beneficiário:	CPF:
Processo de diária nº	

Data de saída da viagem:	Data de retorno da viagem:
Local do evento:	
Cidade:	

Motivo da viagem:

Relato das atividades realizadas:

<i>Solicitante da diária:</i>

RJ, ____/____/____